

1ª Discussão 01/11/2001
2ª Discussão 22/11/2001



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0611/2001

As Comissões
de Justiça e Finanças
Em, 20/08/2001
Presidente

Projeto de LEI nº 014/2001 data 29 / 08 / 2001

Assunto: **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS E QUADRAS DO MUNICÍPIO NOS FINS DE SEMANA COMO ÁREA DE LAZER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **VEREADOR JUAREZ BEZERRA LEITE**

Releída em 3ª discussão.
Sala das Sessões 21/03/2002
Presidente

1ª discussão em 01 / 11 / 2001

2ª discussão em 22 / 11 / 2001

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em, *30/08/2001*
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2001

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS E QUADRAS DO MUNICÍPIO NOS FINS DE SEMANA COMO ÁREA DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As escolas e quadras do Município ficarão abertas para a população de Anchieta usar como área de lazer.

Art. 2º - A utilização deverá ser fiscalizada por servidores da administração pública que, terá que fazer um relatório ao fim do dia contendo o estado em que se encontra a escola e quadra e como se encontrará no final do dia, bem como o cadastro das pessoas que se utilizaram do espaço para lazer, com seus respectivos endereços.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2001.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº *061/01* Fls. *43*
Anchieta-ES *29/08/01*
Ferreira


JUAREZ BEZERRA LEITE
Vereador

Releída em *29* discutido.
Sala das Sessões *24/03/2002*
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/01

O presente projeto visa atender a uma necessidade que é de propiciar a população de Anchieta uma opção de lazer, que em nosso Município é tão carente e, junto com isso, evitar que jovens fiquem ociosos e que mergulhem na marginalidade aproveitando com isso o espaço que dispõem as escolas, que isso nada mais é do que um complemento à educação da criança e do adolescente.

Desta forma, espero que os senhores Edis sejam solidários com esse projeto aprovando-o na sua íntegra.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2001.


JUAREZ BEZERRA LEITE
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 14/2001
Autor : Vereador Juarez Bezerra Leite
Assunto : Dispõe sobre a utilização das escolas e quadras do Município nos fins de semana como área de lazer e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Analisando o projeto acima mencionado venho emitir parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo, uma vez que o nosso Município é, de fato, carente de área de lazer e a utilização das quadras será mais uma forma de atrair os jovens fazendo com que os mesmos não se enveredem por caminhos obscuros.

SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 2001.

Shulênio Mulinari
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

Sifronio Freire da Cruz
Presidente

Membro ad hoc